



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.961/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.693/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É alterada a redação do Artigo 42º da Lei Municipal n.º 1.693/2001, que passa a ser a seguinte:

" **Art. 42º** - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>	<b>Coeficiente</b>
02	<i>Diretor (a) de Escola com mais de 100 alunos;</i>	<i>FG 1</i>	<i>1,0</i>
05	<i>Vice-Diretores em Escola com mais de 100 alunos</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,50</i>
20	<i>Diretor (a) de Escola com menos de 100 alunos</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,50</i>
02	<i>Vice-Diretores em Escola com menos de 100 alunos</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,50</i>
02	<i>Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,50</i>
02	<i>Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos</i>	<i>FG 1</i>	<i>1,0</i>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo primeiro** – O provimento das funções de diretor de escolas será definido em lei específica.

**Parágrafo segundo** – Poderá ser designado Vice-Diretor para turno específico destinado ao atendimento de Turmas de Suplência

**Parágrafo terceiro** – Os Vice-Diretores(as) serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do(a) diretor(a) eleito(a).

**Parágrafo quarto** – O professor designado para direção em duas escolas receberá apenas uma função gratificada.

**Parágrafo quinto** - O provimento das funções de diretor de escolas será definida em lei específica."

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal 1.693/2001 e alterações posteriores que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2005.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**CLARICE INÊS THIESEN**  
Secretária Municipal de Finanças